



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : 0022380-90.2023.6.17.8000
INTERESSADO : SINTRAJUF-PE - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco
ASSUNTO : Questionamento Expediente em 13/10/2023

DECISÃO

Por meio do Requerimento 2351288, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco/SINTRAJUF/PE solicita **reconsideração dos arts. 2º e 3º da Portaria n.º 668**, de 06 de outubro de 2023 (2351965), a partir da qual foi dispensado o expediente do dia 13 de outubro próximo na Justiça Eleitoral de Pernambuco, mediante compensação de jornada e supressão de horas registradas em banco.

O pedido da entidade sindical é fundamentado na unilateralidade da decisão, da qual teria resultado prejuízo para os servidores e servidoras deste órgão, consistente na perda de horas armazenadas em banco ou na necessidade de cumprir jornada extra, caso não tenham saldo armazenado.

Instada a manifestar-se, a Seção de Legislação de Pessoal - SELEPE emitiu o Pronunciamento 784 (2351852), destacando a legalidade da norma e recomendando a desobrigação da jornada extra nela prevista para os servidores e servidoras com direito ao horário especial previsto na Resolução n.º 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução TRE-PE PE n.º 394/2021, bem como para aqueles e aquelas que operam máquinas de Raio-X.

Juntou ainda a SELEPE, na oportunidade, normativos de outros tribunais eleitorais, disciplinando internamente a matéria em termos similares a este Regional - TRE/ES (2352505), TRE/PA (2352519), TRE/AL (2352534) e TRE/SP (2352551).

Pois bem.

Em primeiro lugar, cumpre pontuar que não há qualquer ilegalidade na edição da Portaria 668/2023 deste Tribunal. A norma foi editada estritamente dentro dos limites da autonomia administrativa conferida pelo art. 99 da Constituição Federal aos órgãos do Poder Judiciário, **tendo como premissa o fato de que a demanda interna e externa de serviços - tratando-se de dia compreendido entre um feriado e um final de semana - não justifica o custo para manter toda a estrutura da Justiça Eleitoral em funcionamento.**

Em que pesem os argumentos do Sindicato, não se pode olvidar que o interesse público, via de regra, sobrepõe-se ao particular.

Conforme destacou a SELEPE, esta gestão apenas se utilizou das diretrizes de **economia e eficiência administrativa** como critério organizacional, para, amparada no art. 19, XXI, do Regimento Interno do TRE-PE (Res. TRE/PE n.º 292/2017), fixar horário diferenciado de funcionamento para esta Justiça Especializada no dia 13 de outubro de 2023. E assim, **como a remuneração relativa ao dia de trabalho fica preservada, natural que as correspondentes horas de serviço sejam exigidas pela Administração** - por meio do abatimento de horas já armazenadas em banco ou da compensação futura,

para os servidores e servidoras que não tiverem saldo para dispor.

Quanto a este último ponto, importante frisar que as pessoas terão **até duas horas por dia, ao longo dos meses de outubro e novembro, para compensar a jornada de 6 horas** referente ao dia 13/10/2023. Essa compensação poderá ser feita em períodos menores, até de minutos/dia, de acordo com a disponibilidade do(a) servidor(a), anuída pela chefia imediata. Até mesmo aquele ou aquela que se sentir prejudicado(a) pelo abatimento das horas em banco, realizada em função da Portaria ora discutida, poderá, dentro dos limites estabelecidos pelo §1º do art. 7º da Res. TRE-PE 328/2018, produzir novo saldo para uso futuro.

Por outro lado, como também pontuado pela SELEPE, **há que se considerar os casos em que o direito do servidor ou servidora se sobrepõe ao da Administração.** No contexto discutido nos autos, são as **hipóteses de jornada reduzida, amparadas na Resolução CNJ n.º 343/2020 e na Resolução TRE-PE PE n.º 394/2021, e de servidoras ou servidores que operam máquinas de Raio-X.** Sendo-lhes garantido o direito a um expediente compatível com o tratamento de saúde ou assistência adequada ao ente familiar, ou que os preserve de uma exposição prolongada à radiação, **ficam aqueles(as) que se enquadrarem em tais situações, desde logo, dispensados da compensação.**

Outras hipóteses de dispensa poderão ser objeto de análise individualizada pela Diretoria-Geral, que fica autorizada a decidir.

À Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

À Chefia de Gabinete, para providenciar a ciência ao Sindicato requerente.

À Diretoria-Geral, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente**, em 10/10/2023, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2353073** e o código CRC **39478173**.